PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2016

CONSIDERANDO que o art. 41-A, *caput*, da Lei nº 9504/97 prevê que: "ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, **bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza**, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990";

CONSIDERANDO que o art. 41-A, §1º, da Lei nº 9.504/97 estabelece que: "para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir";

CONSIDERANDO que art. 73, IV, prevê que: "são proibidas aos agentes público, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

MPRJSPJUVCSHE 201600995005 280916 13:46:06

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para a colheita de informações acerca da veracidade da denúncia anônima nº 554382 veiculada à Ouvidoria do Ministério Público (cópia em anexo), que noticia a possível pratica de abuso de poder político – econômico, consubstanciada em: "MEDICAMENTOS SUMIRAM DAS PRATELEIRAS DAS FARMÁCIAS E ESTÃO EM ALGUNS COMITÊS ELEITORAIS DOS CANDIDATOS DO GRUPO POLÍTICO AO QUAL O ATUAL SECRETÁRIO FAZ PARTE";

CONSIDERANDO, ainda, que Sra. Amanda (Subsecretária) estaria se negando a fornecer medicamentos ao paciente, sob o argumento da inexistência;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com a finalidade de reunir informações acerca de eventual abuso de poder político – econômico;

Determina-se, portanto, a realização das seguintes diligências:

1. Seja autuado e registrado o presente procedimento preparatório eleitoral (PPE):

2. Seja encaminhada cópia digitalizada desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mp.rj.gov.br), para ciência e registro;

3. Seja oficiado ao Exmo. Coordenador do CRAAI Duque de Caxias, solicitando os préstimos do GAP para a realização das seguintes diligências (**de forma descaracterizada e discreta**), **no prazo de 24h**, a fim de apurar a veracidade dos fatos;

4. Seja extraída cópia de todo procedimento, inclusive da ouvidoria e encaminhar para Promotoria de Tutela Coletiva da Saúde de Duque de Caxias, para que adote as medidas que entender cabíveis.

São João de Meriti, 28 de setembro de 2016.

Vanessa de Jesus Tanan Hortega
Promotora Eleitoral

DE 554382

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ESTÁ DOIS MESES SEGUIDOS EM BUSCA DA MEDICAÇÃO RISPERIDONA PARA MEU FILHO AUTISTA E DAS MEDICAÇÕES CLORIDRATO DE FLUOXETINA E CLONAZEPAM PARA MIM, QUE SOU DEPENDENTE QUÍMICO EM TRATAMENTO PELO CAPS-AD DO REFERIDO MUNICÍPIO E, QUANDO DEPOIS DE PROCURADO EM TODAS AS FARMÁCIAS PÚBLICAS DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, FUI ATÉ O GABINETE DO SECRETARIO APELAR PARA O ARTIGO 5º DA LEGISLAÇÃO DO SUS. NAS DUAS ÚLTIMAS VEZES, FUI ATENDIDO PELA SUBSECRETÁRIA AMANDA QUE É SOBRINHA DO ATUAL SECRETÁRIO E AO CITAR O ARTIGO QUINTO DA LEGISLAÇÃO DO SUS, ELA DEBOCHOU DA MINHA CARA E DISSE QUE EU PODERIA TOMAR A ATITUDE QUE QUISESSE POIS O MUNICÍPIO NÃO TINHA OS MEDICAMENTOS E PONTO FINAL. SE ACHANDO ACIMA DA LEI! PEÇO-VOS UMA PROVIDENCIA A ESSE RESPEITO POIS NESA ÉPOCA DE ELEIÇÃO TODOS OS MEDICAMENTOS SUMIRAM DAS PRATELEIRAS DAS FARMÁCIAS E ESTÃO EM ALGUNS COMITÊS ELEITORAIS DOS CANDIDATOS DO GRUPO POLÍTICO AO QUAL O ATUAL SECRETÁRIO FAZ PARTE. CONTANDO COM A VOSSA ATUAÇÃO IMPARCIAL, DESPEÇO-ME CONTANDO COM O SIGILO DA MINHA IDENTIDADE PARA A PROTEÇÃO DA MINHA INTEGRIDADE FÍSICA E DOS MEUS FAMILIARES. ATENCIOSAMENTE, DIRCEU JUNIO BEZERRA FERREIRA